

**MENSAGEM GAB/Nº 019/2022.**

Arinos- MG, 05 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**DONIZETE APARECIDO CALDEIRA ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Arinos  
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro  
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

**Assunto:** Aprovação do loteamento denominado Vila dos Ipês.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Membros dessa Casa Legislativa, para submeter ao exame dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Vila dos Ipês na forma e condições que especifica e dá outras providências”.

A informalidade urbana ocorre em quase todas as cidades brasileiras. Ora, morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, de modo que, além de um direito social, pode-se afirmar que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Nesse contexto, os assentamentos urbanos apresentam normalmente dois tipos de irregularidade fundiária, quais sejam, a irregularidade dominial, quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre essa posse e a irregularidade urbanística e ambiental, quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística e ambiental e não foi devidamente licenciado.

Assim, a fim de combater tal situação, o presente projeto pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia.

Note-se, ademais, que além de transformar a perspectiva de vida, o referido projeto também interferirá positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, os loteamentos passam a fazer parte dos cadastros municipais, permitindo, por conseguinte, o acesso da população a serviços públicos essenciais, tais como instalações regulares de água, esgoto e energia elétrica.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,



**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 25 /2022**

**Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Vila dos Ipês na forma e condições que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "VILA DOS IPÊS", localizado na Rua Diomedes de Araújo, Lote 01-A, Quadra 04, Primavera II, Arinos-MG, de propriedade de IRENE CARNEIRO VALADARES, inscrita no CPF nº 556.813.606-87, com área total de 3.500,00 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados), constituído por 9 (nove) lotes, todos de uso predominantemente residencial, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, deverão estar concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos sob total responsabilidade de IRENE CARNEIRO VALADARES, inscrita no CPF nº 556.813.606-87, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

**Art. 4º** O responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento, sendo elas abertura de ruas, execução dos serviços de esgotamento sanitário, execução dos serviços de redes de distribuição de água, execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica, serviços de arborização e plantio de árvores.

**Art. 5º** O Loteamento Vila dos Ipês obedecerá todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal nº 6.766/79, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 504/1990, que “autoriza o Prefeito Municipal a promover regularização do parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

**Art. 6º** O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração.

**Parágrafo único.** Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 05 de setembro de 2022.



**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal